



CARLOS
MANUEL
ANTUNES
BERNARDES

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL ANTUNES
BERNARDES
Dados: 2020.11.06
16:37:37 Z

CONSULTA PRÉVIA

(no âmbito da al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Processo n.º PR/F.00008.2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a **Objeto**

A contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, nas quantidades e especificações técnicas, do mapa em anexo, enquanto aspetos mínimos da execução do contrato não submetidos à concorrência.

Cláusula 2.^a **Prazos de execução do contrato**

O contrato será executado até 20 dias de calendário, contados da data da notificação da adjudicação.

Cláusula 3.^a **Preço base**

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui o objeto do contrato a celebrar é de 26.013,40 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Obrigações contratuais **Obrigações do adjudicatário**

Cláusula 4.^a **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas peças processuais ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens por sua conta e risco no gabinete de HSST dos SMAS TV, sito no centro Operacional do Município, Estrada Nacional 9, dentro do (s) prazo (s) indicado(s) na proposta;

- b) Obrigação da substituição imediata dos bens rececionados com defeito, por sua conta e risco;
- c) Obrigação de trazer amostras para definir os tamanhos.

Cláusula 5.^a

Proteção de dados

1. O Adjudicatário, obriga-se a, durante a vigência do Contrato, e após a sua cessação:
 - a) Observar, escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
 - b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMAS TV ou aos seus Trabalhadores.
2. Ao adjudicatário cabe as seguintes obrigações:
 - a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 - i. a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

- iv. têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
 - e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
 - g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado; e
 - i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviço (consoante o caso), deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMAS TV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMAS TV devem pagar ao contratante o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar referido no número anterior inclui todos os custos e encargos de despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMAS TV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da (s) entrega (s) da (s) respetiva (s) faturas - a emitir,

preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Caso o cocontratante opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo contratante, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos elementos e valores indicados na (s) fatura (s), devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito e no prazo de 15 dias, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Incumprimentos

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Disposições finais

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

PARTE II

Cláusula 12.ª

Características técnicas e quantidades

Equipamento	Descrição	Quantidades
Sapato Artis S3	Sapato em couro com acabamento pull-up. Biqueira compósito com reforço anti abrasão e palmilha em compósito fibra de cerâmica. Sola dupla densidade em poliuretano. Metal Free. EN ISO 20345:2011 S3 SRC. Tamanhos a definir posteriormente	145 pares
Bota Egis S3	Bota em couro com acabamento pull-up. Biqueira compósito com reforço anti abrasão e palmilha em compósito fibra de cerâmica. Sola dupla densidade em poliuretano. Metal Free. EN ISO 20345:2011 S3 – SRC CI. Tamanhos a definir posteriormente.	145 pares
Fato impermeável em nylon	Fato de chuva em poliéster em PVC. Fecho zip. Punhos com corta vento, com elástico no interior manga. Norma Diretiva CE 89/686/CEE – CAT. I (Riscos Minimos). Tamanhos a definir	60

Colete de Sinalização	Os coletes devem respeitar a norma EN 471. Colete profissional com fecho . Materiais: 100 % Poliéster malha urdidura 125 gr/m² Lavagem: 50 x 40 ° C De acordo com a EN ISO 20471 Classe 2, tamanhos a definir e timbrado a uma cor.	180 unidades
Luva Grip It Oil	Luva com suporte em nylon, sem costuras, com duplo revestimento de nitrilo. Com acabamento em micro espuma de nitrilo que deverá otimizar o seu comportamento em superfícies húmidas ou oleadas. Deve respeitar a norma EN388:2016 – 4122X. Tamanhos a definir	400 pares
Conjunto Parka e Calça Impermeável – 3 funções	Parka AV 4 em 1. Tecido Clipper-Tex trilaminado 100% poliéster,acolchoado 180g/m²;Impermeável.Fecho frontal duplo. Punhos ajustáveis.Multibolsos.Capuz desdobrável. Faixas refletoras.EN ISO 20471 Classe 3. EN 343, timbrado a uma cor. Calças em tecido	63 conjuntos

	Clipper-Tex, impermeáveis e respiráveis, parte superior e inferior de alta visibilidade em azul, forro interno em nylon. Cintura elástica, fecho frontal coberto. 1 bolso. EN ISO 20471 classe 2. EN 373. Com logotipo a uma cor - Tamanhos a definir posteriormente	
Luva Polyflex MAX	Luva com suporte em nylon, hidrofóbica, com revestimento em nitrilo espumado e pontas sensíveis ao toque. EN388:2003 – 4131 e EN420:2003+A1:2009, os tamanhos serão definidos posteriormente.	400 pares
Óculos de visita PC Incolor	Óculos Policarbonato Monobloc com ventilação lateral – proteções laterais. Perfuração das Hastes para cordão EN 166-1FT:FT EN170:2002 – UV2C-1.2	80 unidades
Conjunto calça e casaco impermeável Poliuretano alta visibilidade	Fato impermeável em poliuretano alta visibilidade bicolor (amarelo/azul) com faixas refletoras 3M. Costuras termoseladas. Fecho frontal. Punhos corta vento. Norma Diretiva CE 89/686/CEE. EN 20471:03+A1:07 classe 3. EN343:03+A1:07	20 conjuntos
Malas Primeiros socorros – 6 pessoas	Mala primeiros socorros portátil plástica para 6 pessoas, cor verde, Medidas: 20x20x12	70 unidades

Luva Tipo Chefe	Luva em pele flor de vaca, cor natural, com elástico ajustável EN 388: 2143X, tamanhos a definir oportunamente	600 pares
Óculos Panorâmicos 539 C	Óculos panorâmicos em policarbonato incolor. Ventilação indireta. Armação flexível em PVC e nylon. Com cinta elástica. Ecrã largo com tratamento anti-risco e anti-embaciante. EN 166 1 BT 9/ 3 4 9 BT	40 unidades
Mascaras Descartáveis Cirúrgicas	Máscara descartável em PLP de 3 dobras, cor azul, aperto por elásticos, isento de latex, Categoria I CE	4400 unidades
Capacete de Proteção Regulável	As cores serão definidas posteriormente. Capacete em ABS com estabilização UV de alta qualidade com roleta de ajuste. Com um peso de 315 g, arnês têxtil com 4 ou 6 pontos	25 unidades

	ancoragem. Incorpora banda suor substituível. Três aberturas traseiras. EN397	
Viseira com adaptador	Adaptador ajustável à cabeça. Visor substituível. indicada para impactos de alta velocidade, salpicos líquidos, salpicos de metal fundido. Recomendado especialmente para com projecção de partículas. EN 166, EN 1731. Viseira em policarbonato incolor 1mm para suporte . EN 166, M1 B39 medidas.22x39,1 cm	30 unidades
Máscara com filtro duplo	Meia máscara 3M 6200 de tamanho médio. Peças faciais elastoméricas hipoalérgicas, leves e suaves. Substituição de filtros selectivo para partículas ou gases e vapores. Arnês. Banda de nuca com fecho rápido. EN 140:1998	10 unidades
Filtro para Máscara	Filtro proteção química 3M 6059 ABEK1. Para vapores orgânicos e gases inorgânicos, gases ácidos e amoníaco, tipo 1 (1000 PPM ou 0,1% Volume contaminantes). Para máscaras 3M série 6000, 7000 ou 7500. EN 141:2000.	20 unidades
Joalheiras em Gel	Joalheira com gel de silicone interna age como amortecedor para articulações. Parte exterior apresenta um design de tração. Correias elásticas de qualidade para ajuste. EN 14404 Tipo1 Nivel 0.	10 unidades
Máscara Descartável FFP2 com válvula	Máscara descartável filtrante para partículas com válvula. FFP2 NR D – EN 149:2001+A1:2009	180 unidades
Fato descartável - Covid	Fato macaco descartável em polietileno laminado com capuz e fecho, punhos e tornozelos elásticos, tipo 5/6 – EN1149-5; EN1073-2; EN14126; CAT. III	62 Unidades